



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.228 DE 03 DE AGOSTO de 2022.

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Teixeira de Freitas a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município de Teixeira de Freitas a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil”, a ser realizado anualmente na semana que compreende o dia 15 de setembro.

Art. 2º - A semana de conscientização sobre depressão infanto-juvenil tem como objetivos:

- I – Levar o conhecimento da população a informação acerca da doença;
- II – Orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
- III – Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município;
- IV – Diagnosticado casos, realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

1

Art. 3º - Na semana de conscientização sobre depressão infanto-juvenil serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença:

- I – Palestras;
- II – Seminários;
- III – Atividades lúdicas.

Art. 4º - A organização e planejamento do calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída, competem a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As escolas da rede de ensino público e privado poderão celebrar parcerias com Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais, Organizações Não Governamentais e outras entidades, para implementação dos objetivos pretendidos pela semana da conscientização sobre depressão infanto-juvenil.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 03 de agosto de 2022.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 05/08/2022

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710. 006
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com